



CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL -PR por sua Comissão Especial para Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais, portaria 184/2023, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 637 de 15 de maio de 1998, a Lei estadual complementar nº 140 de 14 de dezembro de 2011; TORNA PÚBLICO o processo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Bocaiúva do Sul, visando a celebração do contrato de gestão no exercício de 2023 e 2024, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal no Município de Bocaiúva do Sul-PR.

Este Edital de convocação será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul (<https://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br/site/>); e na administração da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 654, Centro – CEP 83450-000, telefone para contato: (41) 3658-1551

O prazo para a solicitação de qualificação será de 30 dias consecutivos após a publicação deste Edital de convocação no Diário Oficial eletrônico do município.

1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO:

1.1 Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos por este Chamamento e pela Lei Federal nº 637 de 15 de maio de 1998 e pela Lei estadual complementar nº 140 de 14 de dezembro de 2011

1.2 Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

1.2.1. Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

1.2.2. Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;

1.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.

1.2.4. Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul.



2. DA QUALIFICAÇÃO:

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital de convocação, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1 – comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas nesta Lei.
- d) O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



- V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ou assumirem funções executivas.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

2.1.2. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social e do Prefeito Municipal.

2.1.3. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; III - designar e dispensar os membros da Diretoria;



IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

2.1.3.1 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.3.2 Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência a saúde, há mais de 05 (cinco) anos, demonstráveis por meio de cópia dos balanços e demais instrumentos contábeis.

03. DO PRAZO PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

3.1. A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, no prazo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período caso haja a necessidade.

3.2. O resultado da análise será publicado no jornal de circulação no Município e no endereço eletrônico.

3.3. Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido Decreto de Qualificação.

3.4. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

3.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital de convocação e na legislação em vigor;

3.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta.



3.4.2.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

04. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital de convocação, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.

4.2 A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

4.3 As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

4.4 A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado **impreterivelmente** no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 09h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00, situada no endereço Rua Quintino Bocaiúva, nº 654, Centro – CEP 83450-000

- **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

Bocaiúva do Sul, 28 de agosto de 2023.

Kleber Alvarenga Berti

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo senhor Prefeito e senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Bocaiúva do Sul-PR, (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representado por (nome e qualificação do representante legal); vêm à presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de convocação de Chamamento a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998 e Lei Complementar nº 140 de 14/12/2011 do Estado do Paraná, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento (local e Data)

(nome do Representante Legal)

(identificação da entidade que representa).